



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE
Alameda Ministro Miguel Ferrante, 224 - Bairro Portal da Amazônia - CEP 69915-632 - Rio Branco - AC - <http://www.tre-ac.gov.br>

PROCESSO : 0002594-41.2022.6.01.8000
INTERESSADO : SEÇÃO DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
ASSUNTO : Contratação de Evento de Capacitação. Inexigibilidade

Decisão nº 903 / 2022 - PRESI/GAPRES

Trata-se de **contratação** do curso *Lideranças para Desenvolvimento das Habilidades e Competências Comportamentais e Emocionais Essenciais (Soft Skills)*, solicitado pela Seção de Capacitação e Desenvolvimento - SEDES.

A Diretoria-Geral, a partir da análise da conveniência e oportunidade da contratação, autorizou a despesa em seguida à prévia inclusão da ação no Plano Anual de Capacitação - PAC, conforme os argumentos adiante transcritos:

2. O pedido foi devidamente justificado pela unidade demandante (0539345 e 0542562).
3. Há disponibilidade orçamentária para custear a despesa, conforme informado pela área técnica - SPEO (0539564).
4. A Assessoria Jurídica, por meio do Parecer 0539761, considerando que foram preenchidos os requisitos legais, opinou pela viabilidade jurídica da contratação direta da capacitação, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, II, da Lei 8.666/93, desde que precedida da inclusão do evento no Plano Anual de Capacitação - PAC.
5. A inclusão do evento no PAC foi autorizada pela Presidência, na forma do Despacho 0543118.
6. Pelo exposto, considerando que restou demonstrada a necessidade da contratação, conforme exigência contida nos §§ 4º e 5º da Lei n. 11.416/2006, a respeito da participação obrigatória, a cada 2 (dois) anos, dos titulares de funções comissionadas de que trata o § 4º deste artigo em cursos de desenvolvimento gerencial, acolho os termos do Parecer ASDG, RECONHEÇO a situação de inexigibilidade de licitação e AUTORIZO a contratação, a ser formalizada de forma direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 25, II, da Lei n. 8.666/93, o que faço com suporte na delegação conferida pelo art. 4º da Portaria TRE-AC 144/2021 (0436540).
7. A gestão do contrato incumbirá à titular da SEDES, a quem cumpre observar as atribuições contidas no artigo 28 da IN/TRE-AC 56/2020, no que for aplicável a esta espécie de contrato.
8. À Presidência, para a ratificação do ato, conforme determina o art. 26 da Lei 8.666/93.
9. Após, à SPEO, para providências.

É o relatório. Decisão.

Tendo em vista que se encontram presentes os requisitos indispensáveis para a caracterização da hipótese de inexigibilidade de licitação, a que se refere o Art. 25, II, c/c Art. 13, VI, da Lei n. 8.666/93, conforme consta do parecer da Assessoria da Diretoria-Geral (0539761), **RATIFICA-SE** o ato praticado pela Diretoria-Geral (0555144), o que se faz com fundamento no Art. 26, *caput*, da Lei n. 8.666/1993.

DECLARA-SE, outrossim, com fundamento no Art. 16, II, da LC n. 101/2000, que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.

À Diretoria-Geral e Secretaria de Administração Orçamento e Finanças para as providências a seu cargo.

Publique-se e cumpra-se com as cautelas necessárias.

Desembargador **Francisco Djalma**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO DJALMA DA SILVA, Presidente, em 08/12/2022, às 17:11, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0555296 e o código CRC E7FD4474.